

## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

### **Resolução nº 068 - Nomeação de Encarregado para Tratamento de Dados.**

**RESOLUÇÃO Nº 068, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

***“Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais — DPO”.***

**O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 137, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como Encarregado (a) pelo Tratamento de Dados Pessoais — DPO da Câmara Municipal de Jaraguari, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018., sendo os seguintes servidores municipais:

#### **DPO**

Matheus Leite Santana

#### **DPO - Suplente**

Delieusa Custódia da Silva Vieira

#### **Art. 2º Atribuições:**

Compete ao(à) Encarregado(a), sem prejuízo de outras previstas em lei e neste ato:

- i. Receber, registrar e encaminhar reclamações, comunicações e pedidos de titulares relativos ao tratamento de dados pessoais, mantendo registros e protocolos.
- ii. Orientar a autoridade/órgão sobre o cumprimento da LGPD e de atos normativos da ANPD.
- iii. Manter e colaborar na atualização do Registro de Operações de Tratamento (ROPA) e de eventual inventário de bases de dados.
- iv. Coordenar e participar de Avaliações de Impacto à Proteção de Dados (RIPD / DPIA) para tratamentos de alto risco (ex.: biometria, reconhecimento facial, cruzamentos de bases, decisões automatizadas).
- v. Assessorar na elaboração e revisão de cláusulas contratuais relacionadas ao tratamento de dados em contratos e termos de cooperação com fornecedores de TI / serviços na nuvem.
- vi. Prestar orientação e promover capacitação periódica sobre proteção de dados aos servidores e agentes de tratamento.
- vii. Colaborar na investigação e resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, indicando medidas corretivas e assistindo na eventual comunicação à ANPD e aos titulares.
- viii. Elaborar e apresentar relatório anual de conformidade ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari e disponibilizar resumo público quando aplicável.
- ix. Orientar sobre o equilíbrio entre publicidade (LAI) e proteção de dados (LGPD) nos processos legislativos e publicações oficiais.

#### **Art. 3º — Conflito de Interesses**

- i. O(A) Encarregado(a) não deverá acumular funções que impliquem conflito de interesses, tais como decisão final sobre contratação de fornecedores responsáveis por tratamento de dados ou execução de auditoria cuja conclusão seja de sua responsabilidade direta.

- ii. Eventual acumulação de funções será formalmente analisada e aprovada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari, com medidas de mitigação documentadas.

#### Art. 4º — Substituição

O servidor designado como DPO-Suplente, conforme mencionado no Art.1, terá atribuições e prerrogativas equivalentes durante o período de impedimento ou ausência temporária DPO titular.

#### Art. 5º Reporte e Independência

- i. O(A) Encarregado(a) reportar-se-á diretamente ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari, preservando independência funcional no exercício de suas atribuições e autonomia técnica para emitir recomendações.
- ii. O Encarregado deverá ter acesso irrestrito às informações, sistemas e documentos necessários ao desempenho de suas funções, respeitados os controles de segurança e confidencialidade.

#### Art. 6º — Recursos e Apoio

A Câmara Municipal assegurará ao Encarregado:

- i. recursos técnicos e administrativos mínimos;
- ii. equipe de apoio, quando necessário;
- iii. orçamento para capacitação; e
- iv. participação nas contratações que envolvam tratamento de dados pessoais ou segurança da informação.

#### Art. 7º Conflito de Interesses

- i. O(A) Encarregado(a) não deverá acumular funções que impliquem conflito de interesses, tais como decisão final sobre contratação de fornecedores responsáveis por tratamento de dados ou execução de auditoria cuja conclusão seja de sua responsabilidade direta.

#### Art. 7º — Publicidade e Contato

- i. A identidade e as informações de contato do Encarregado (nome, cargo/função, e-mail e telefone) deverão ser divulgadas publicamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Municipal, em conformidade com o §1º do art. 41 da LGPD.
- ii. A Câmara assegurará a existência de um canal de atendimento com protocolo para o recebimento de comunicações, reclamações e pedidos dos titulares.

#### Art. 8º — Procedimento de Atendimento (LAI x LGPD)

As rotinas, prazos e fluxos para atendimento de pedidos de acesso, retificação, exclusão, oposição e demais direitos dos titulares deverão constar em procedimento interno formal (anexo a esta Resolução ou norma complementar), com definição de canal único de entrada, responsáveis e critérios de decisão quanto à publicidade ou sigilo das informações.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo também o teor da presente ser veiculado em local de fácil acesso no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jaraguari.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari-MS, 30 de outubro de 2025.

**VERº. PETERSON MARTINS XAVIER - PSD**

**Presidente**

